



Diário Oficial

Nº 2575 - ANO XII

QUARTA - FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI nº 1.051/2021.

“Altera o art. 12 da Lei nº 1.037/2021, a qual institui o Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) que colaboram com os indicadores do Ministério da Saúde-MS, no âmbito do Município de Extremoz/RN, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no que lhe confere o inciso V do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 12º da Lei Municipal nº 1.037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável:

I – Os servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

II – Os médicos integrantes das equipes de que trata o caput do art. 1º;

III – Os servidores que estejam afastados em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na

área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano;

IV – Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança e os prestadores de serviços;

V - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades.

b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput do art. 12 aos servidores que exercerem cargos em comissão e que ocupem função de confiança, que estejam ligados à Atenção Primária à Saúde, tendo em vista que esses últimos fazem jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 17 de novembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMOZ/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 60/2021

O Pregoeiro do Município Extremoz/RN torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 60/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a **aquisição futura e parcial de**